

COKSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N ° 1 5 5 6 / 7 3

Aprovado por Deliberação

Em 8 / 8 / 1973

PROCESSO CEE N° 493/73

INTERESSADO - SANDRA LÚCIA MATURANO

ASSUNTO - Matrícula na escola de 1º grau de candidato sem idade legal - Art. 19 da Lei 5.692/71

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATORA - Conselheira THEREZINHA FRAM

HISTÓRICO - O Sr. Marcio Maturano, residente à Avenida Independência nº 891 na cidade de Ribeirão Preto solicita deste Conselho, autorização para que sua filha SANDRA LÚCIA MATURANO, nascida em 25 de Março de 1967, possa ser matriculada na 1ª série do 1º grau do Colégio Nossa Senhora Auxiliadora de Ribeirão Preto.

A aluna frequentou em 1971 o Jardim da Infância e em 1972 o Pré-Primário, nesse mesmo estabelecimento de ensino, conforme documento de fl.3.

APRECIÇÃO Trata-se de uma aluna que já teve 2 anos de experiência educacional a nível de educação pré - escolar.

Seu rendimento pedagógico foi considerado excelente, em todas as atividades curriculares. Revela-se uma aluna com bom potencial e ótimo nível de prontidão para o desempenho das tarefas da 1ª série do 1º grau.

Julgamos conveniente e recomendável que a aluna se beneficie da possibilidade de antecipação da escolaridade.

CONCLUSÃO - Somos de parecer que o CEE deve autorizar a matrícula da aluna SANDRA LÚCIA MATURANO na 1ª série do 1º grau do Colégio Nossa Senhora Auxiliadora de Ribeirão Preto, neste ano letivo de 1973.

São Paulo, 10 de junho de 1973

a) Conselheira Therezinha Fram -Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio d'Ávila, José Conceição Paixão e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, 6 de junho de 1973

a) Conselheiro JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR
vice-Presidente em exercício